



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10280/002.853/92-87

MSR

Sessão de 26 de janeiro de 1995

ACORDÃO Nº 103-15.889

Recurso nº : 77.330 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990

Recorrente : PRODOCTOR AMAZÔNIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Recorrida : : DRF EM BELEM - PA

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1990** - Decisão de primeiro grau que desatende aos requisitos do art. 31 do Decreto nº 70.235, de 06.03.72 (re dação da lei nº 8.748 de 09.12.93) pro ferida em processo matriz.

**NULIDADE** - Idêntico efeito em relação a processo decorrente. Remessa dos au to à repartição de origem para nova decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-  
tos de recurso interposto por PRODOCTOR AMAZÔNIA PRODUTOS FARMA-  
CEUTICOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primei  
ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETER-  
MINAR a remessa dos autos à repartição de origem, para que nova de  
cisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido  
no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a  
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

  
EDVALDO PEREIRA DE BRITO - RELATOR

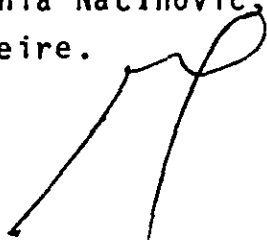
VISTO EM UBIRAJARA DA SILVA - PROCURADOR DA  
SESSÃO DE: 22 SET 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-

OBS: Continua na folha 1A.

ACÓRDÃO Nº 103-15.889

Inteimos: Cesar Antonio Moreira, Otton Cristiano de Oliveira Glaner,  
Sonia Nacinovic, Flávio Almeida Migowski e Victor Luís de Salles ' Freire.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10280/002.853/92-87

2.

RECURSO Nº : : 77.330

ACORDÃO Nº : : 103-15.889

RECORRENTE : : PRODOCTOR AMAZÔNIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

### RELATÓRIO

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº ..... 10280/002.851/92-51 cujo recurso recebeu, neste Conselho o nº ... 105.324, e foi objeto de apreciação e decisão por esta Terceira Câmara, na sessão de 26.01.95, no sentido de determinar a remessa dos autos à repartição de origem, para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma, tudo conforme o Acórdão nº ..... 103-15.887.

A empresa impugnou a exigibilidade do crédito, às fls. 09, requerendo que, julgado insubsistente o auto lavrado no processo matriz, também que o seja neste de contribuição social.

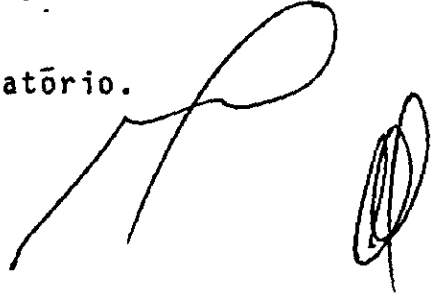
Informado às fls. 19, foi o processo à apreciação da Autoridade Singular que indereriu a impugnação formulada, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme se vê às fls. 20.

Notificada dessa decisão em 17.02.93, conforme AR às fls. 21, em 17.03.93, a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 23, requerendo fosse o processo apreciado para a reforma do decisório singular, decretando-se a total insubsistência

ACÓRDÃO Nº 103-15.889

e:improcedência da atuação fiscal.

E o relatório.

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

ACÓRDÃO Nº 103-15.889

V O T O

Conselheiro EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Relator

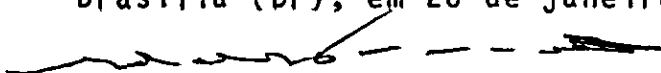
Recebo o recurso por ser tempestivo.

Trata-se de processo decofrente. No processo principal, por unanimidade de votos, decidiu esta Terceira Câmara, conforme os termos do Acórdão nº 103-15.887, determinar a sua remessa à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada.

Iguâl decisão estende-se a este por ser decorrente.

Assim, tendo em vista o exposto e tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de determinar a remessa destes autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 26 de janeiro de 1995

  
EDVALDO PEREIRA DE BRITO - RELATOR